



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 002/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

JULGAMENTO DE RECURSO – FASE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### **PROCESSO N. 2020.003/2020**

“Solicita a inclusão dos profissionais Geógrafo e Engenheiro Florestal no processo seletivo do Concurso Pública da Prefeitura Municipal de Serranópolis (Edital Normativo n. 002/2020) no pré-requisito para o cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local”

## **RELATÓRIO**

A Recorrente solicita a inclusão dos profissionais Geógrafo e Engenheiro Florestal no processo seletivo do Concurso Pública da Prefeitura Municipal de Serranópolis (Edital Normativo n. 002/2020) no pré-requisito para o cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local, contendo a seguinte redação:

Eu, (nome completo), pessoa física inscrita no CPF 992.XXX.X01-63 e RG nº 45XXX26 DGPC/GO, geógrafa, brasileira, solteira e em conformidade com a Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979 que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências, e Resolução CONFEA Nº 186/1969 que fixa as atribuições dos Engenheiros Florestais venho através deste, solicitar a inclusão dos profissionais Geógrafo e Engenheiro Florestal no processo seletivo do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Estado de Goiás, (Edital Normativo nº 002/2020) para o cargo de Analista de Processos Ambientais de Impactos Locais, visto que são profissionais importantes na área de análise de Estudos de Impactos Ambientais.  
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Geógrafo – Graduação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

---

Geografia/Bacharelado com registro no respectivo Conselho Profissional e aprovação em concurso público. Engenheiro Florestal – Graduação em Engenharia Florestal com registro no respectivo Conselho Profissional e aprovação em concurso público. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. A Resolução 001/86 do CONAMA diz que o Estudo de Impacto Ambiental deverá ser realizado por equipe multidisciplinar envolvendo ações técnicas e científicas, destinadas a analisar e prever os impactos que a implantação de um projeto trará ao meio ambiente. Portanto, para evitar problemas futuros deve formar-se uma equipe multidisciplinar para o cargo de Analista de Processos Ambientais de Impactos Locais. Diante do contexto, o edital deve estar claro e estabelecer critérios de seleção, por exemplo: - Serão nomeadas e ocupadas as vagas existentes e ofertadas para o cargo de Analista de Processos Ambientais e Impactos Locais, os candidatos aprovados e classificados, de acordo com a ordem de classificação e sendo de áreas de formação diferentes, ou seja, 1 (um) Engenheiro Ambiental, 1 (um) Engenheiro Agrônomo e 1 (um) Geógrafo e assim por diante...

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso conforme preconizado no Anexo V do Edital Normativo N. 002/2020, e dentro do período estipulado no Anexo IV da mesma normativa, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da FESG para análise.

## **ANÁLISE DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS**

A Comissão de Especialistas da FESG, em observância aos argumentos da Recorrente, entende que seria perfeitamente aceitável a inclusão dos profissionais Geógrafo e Engenheiro Florestal no Edital Normativo n. 002/2020, visto que os profissionais desta área do conhecimento também poderiam atuar no cargo pretendido.

No entanto, as regras contidas no Anexo II do Edital Normativo n. 002/2020 foram extraídas do Anexo I da Lei Complementar n. 951/2020, de 12/02/2020, que é a lei do plano de cargos e salários dos servidores administrativos do município de Serranópolis (GO), sendo que, de acordo com a lei, exigir-se-á dos candidatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

---

aprovados no concurso a graduação em Biologia ou Engenharia Agrônômica ou Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental ou Zootecnia ou Geólogo, registro no respectivo Conselho Profissional e aprovação em concurso público.

Como se vê, mesmo a Recorrente afirmando que tanto o Geógrafo quanto o Engenheiro Florestal são profissionais importantes na área de análise de Estudos de Impactos Ambientais, ainda assim o município de Serranópolis (GO) não poderia aceitar a posse e a investidura de candidato aprovado em concurso público que não possua os pré-requisitos para ser nomeado no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local, por ferir o Princípio da Legalidade.

Diante do exposto, para dar guarida à solicitação da Recorrente, a única maneira possível seria a municipalidade alterar a Lei n. 951/2020, em seu Anexo I, na descrição dos pré-requisitos para a investidura no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local, contemplando, além das graduações relacionadas na lei, também a graduação em Geografia e em Engenharia Florestal.

Frente a isso, caso ocorresse a inclusão da graduação em Geografia e em Engenharia Florestal apenas no Edital Normativo n. 002/2020, sem a inclusão na lei, no caso de aprovação da Recorrente no concurso público, ela não reuniria as condições para a investidura no cargo pretendido e não poderia tomar posse e nem ser nomeada, o que seria muito constrangedor para a municipalidade e para a Recorrente, o que, certamente, ensejaria uma demanda judicial para resolver a pendência, demonstrando ao longo do processo toda a insegurança jurídica que o caso tomaria.

Portanto, após as ponderações sobre o assunto em tela, a Comissão de Especialistas da FESG manifesta-se opinando pelo não acolhimento da solicitação da Recorrente.

## **DECISÃO**

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, em análise à argumentação da Recorrente em sua solicitação e também as considerações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

---

manifestadas na análise exarada pela Comissão de Especialistas, decide, por unanimidade, conhecer do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 002/2020, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2020.

**Samuel Franco de Lima**  
**Presidente**

**Delmair Rosa de Lima**  
**Membro**

**Marilaine Batista de Oliveira**  
**Membro**